

Vitória (ES), quinta-feira, 30 de Novembro de 2023.

PORTARIA Nº 263-R, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa "Escola do Futuro" no âmbito da rede escolar pública estadual e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº3.043/1975, e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a **Lei nº 14.533**, de 11 de janeiro de 2023 (DOU de 11/01/2023), que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- a **Lei Estadual nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DOES de 25/07/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015-2025;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

- a **Resolução CNE/CP nº 02**, de 22 de dezembro de 2017 (DOU de 22/12/2017), que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a **Resolução CEE-ES nº 5.190**, de 27 de dezembro de 2018 (DOES de 31/12/2018), que institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental;

- a **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (DOU de 15/08/2018), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio;

- a **Resolução CEE/ES nº 5.777**, de 22 de dezembro de 2020 (DOES de 05/01/2021), que aprova o Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU para a sua rede escolar pública estadual;

- o **Parecer CNE/CEB nº 2**, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe de normas sobre Computação na Educação Básica complementares à BNCC;

- a **Portaria SEDU nº 090-R**, de 13 de abril de 2022 (DOES de 14/04/2022), que reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de

Educação - SREs, vinculadas à SEDU, e dá demais providências;

- o **Decreto nº 11.713**, de 26 de setembro de 2023 (DOU de 27/09/2023), que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa "Escola do Futuro" no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

§1º O Programa "Escola do Futuro" é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que propõe o desenvolvimento da cultura digital a partir do uso de metodologias pedagógicas inovadoras e de tecnologias educacionais no cotidiano escolar.

§2º O Programa "Escola do Futuro" tem como objetivos:

I - propiciar ensino e aprendizagem de qualidade, por meio da integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs aos componentes curriculares em seus eixos tecnológicos;

II - favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais à era digital para o século XXI, nos domínios cognitivos (pensamento crítico, inovação e criatividade), intrapessoal (iniciativa, aprendizado contínuo e responsabilidade) e interpessoal (cooperação e trabalho em equipe);

III - promover a oferta de uma educação digital conectada e com aparatos tecnológicos adequados para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital dos estudantes capixabas;

IV - desenvolver a cultura digital nas escolas da rede pública estadual, a partir do uso de metodologias pedagógicas inovadoras e de tecnologias educacionais integradas ao cotidiano escolar;

V - promover a oferta de uma educação emancipadora e protagonista a partir do uso da tecnologia, garantindo que a equipe pedagógica e estudantes busquem, juntos, soluções inovadoras e proponham alternativas para a melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 2º O Programa "Escola do Futuro" reconhece que o ensino e a aprendizagem ocorrem de forma híbrida, em um ambiente estendido que engloba tanto o mundo físico quanto o mundo digital.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa "Escola do Futuro" concede um certificado às escolas públicas estaduais que possuírem um nível de maturidade que atenda aos seguintes eixos norteadores:

I - pedagógico;

II - formativo;

III - digital;

IV - de infraestrutura.

§1º Com relação ao eixo pedagógico, essas escolas devem:

I - priorizar uma estrutura pedagógica focada em tecnologias digitais;

II - desenvolver atividades com foco nas metodologias de aprendizagem inovadoras;

III - realizar ações pedagógicas focadas na aprendizagem prática, criativa e colaborativa;

IV - estimular atividades voltadas para a aprendizagem de programação e robótica;

V - realizar ações pedagógicas com foco na Educação 5.0 e na formação integral do estudante.

§2º Com relação ao eixo formativo, essas escolas devem:

I - promover um processo formativo contínuo e em serviço para seus profissionais, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades que atendam às demandas da sociedade conectada;

II - assegurar a participação da equipe na trilha formativa focada nas metodologias inovadoras que serão ofertadas pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPÉ e disponibilizadas nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais do Programa "Escola do Futuro";

III - acompanhar e compartilhar o cronograma de formações específicas ao Programa, ofertadas pelo CEFOPÉ;

IV - acompanhar o monitoramento das formações e auxiliar na logística das formações presenciais e híbridas.

§3º Com relação ao eixo digital, essas escolas devem:

I - priorizar recursos que apoiam práticas que incorporam tecnologias digitais;

II - estimular a utilização de *chromebooks* e *tablets*, *kits* de robótica e impressora 3D, biblioteca digital e *e-readers*, entre outros;

III - incentivar o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

§ 4º Com relação ao eixo infraestrutura, essas escolas devem:

I - disponibilizar recursos que subsidiem o trabalho pedagógico;

II - possuir salas de aula equipadas com *smart tv* e/ou *data-show* e/ou tela interativa e sistema de som, salas temáticas com uma disposição diversificada do mobiliário, espaço *maker*, som integrado na escola e comunicação visual;

III - adquirir um rol de recursos do Programa definidos pela Unidade Central da SEDU, por meio de suas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas atualizadas e publicadas anualmente.

Art. 4º Considerando a importância de um processo formativo em consonância com o Programa, as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais do Programa, apresentam as formações ofertadas para os profissionais que atuam nestas unidades.

Art. 5º Por meio das Diretrizes Pedagógicas e Operacionais do Programa serão definidos a forma de organização e o funcionamento das unidades escolares, as premissas para o início do ano letivo e as metodologias inovadoras que deverão estar presentes nos planejamentos da escola.

Art. 6º Considerando o processo de implantação do Programa em que as escolas precisam se apropriar e se organizar para atender aos quatro eixos norteadores, serão definidas, por meio de Diretrizes Pedagógicas e Operacionais do Programa, etapas e ações a serem cumpridas pela unidade escolar.

CAPÍTULO III DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 7º Para coordenar as ações do Programa "Escola do Futuro" na Unidade Central da SEDU, será organizada uma equipe de implantação com técnicos do CEFOPÉ.

Art. 8º A equipe de implantação do Programa "Escola do Futuro" é a responsável por coordenar a implantação e a expansão nas unidades escolares da rede pública estadual, tendo suas atribuições descritas no capítulo IV desta Portaria.

Art. 9º A unidade escolar, a partir de seu quadro docente, disponibilizará um professor, para atuar como Professor Coordenador de Inovação (PCI), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas entre os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 1º O Professor Coordenador de Inovação (PCI) tem como principal objetivo fomentar a cultura de inovação e pesquisa científica, promovendo a colaboração entre os diversos setores da instituição e o setor externo, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos inovadores e estratégicos.

§ 2º As unidades escolares serão contempladas com um PCI no primeiro ano de programa podendo ser prorrogado por mais um ano.

§ 3º Os Professores Coordenadores de Inovação serão indicados pelo gestor da unidade escolar, considerando o perfil pré-estabelecido nesta portaria e selecionados a partir de entrevista realizada pela equipe do Programa "Escola do Futuro" na Unidade Central.

Vitória (ES), quinta-feira, 30 de Novembro de 2023.

§ 4º Na hipótese de afastamento superior a 15 dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo, o profissional será destituído da função de PCI.

§ 5º São requisitos para o exercício do PCI:

I - ser professor (efetivo ou designado temporário) e estar em efetiva regência de classe na unidade escolar;

II - ter disponibilidade todos os dias da semana para atuar como PCI conforme necessidade da unidade de ensino, devendo exercer suas atividades em colaboração com a equipe gestora e professores, em todas as etapas e modalidades ofertadas na escola;

III - Caso a escola tenha mais de um profissional que atenda ao item I e II, deve-se considerar o tempo de experiência na rede como critério de análise.

V - não estar afastado por qualquer tipo de licença relacionada aos motivos que constem na Lei Complementar no 46/1994 e na Lei Complementar no 115/1998.

§ 6º O Professor Coordenador de Inovação deve apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil:

I - Formação acadêmica na área de atuação e experiência comprovada em educação;

II - Habilidades de liderança e capacidade de trabalhar em equipe;

III - Conhecimento e interesse em metodologias inovadoras de ensino;

IV - Interesse em fomentar a criatividade e o pensamento inovador para uso das ferramentas digitais, conforme o Currículo Capixaba e com a BNCC, em seus colegas;

V - Habilidades de comunicação oral e escrita;

VI - Domínio das tecnologias educacionais e ferramentas digitais relevantes para a área de atuação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Com relação às atribuições e responsabilidades referentes ao Programa "Escola do Futuro", compete:

I - à Unidade Central da SEDU / CEFOPE:

a) acompanhar e tomar as decisões estratégicas no que diz respeito ao Programa;

b) instituir, por meio de Portaria específica, um comitê com atribuições referentes ao estudo de viabilidade da implantação e da expansão do Programa;

c) coordenar a implantação e expansão do Programa;

d) assessorar e orientar as escolas e a Superintendência Regional de Educação - SRE, conforme diretrizes do Programa;

e) realizar a formação das equipes escolares adesas ao Programa;

f) promover a seleção dos PCIs, analisando e autorizando sua carga horária;

g) monitorar todas as ações de implantação, a

apropriação e a consolidação dos quatro eixos norteadores: Pedagógico, Formativo, Digital e de Infraestrutura;

h) monitorar a apropriação e desenvolvimento da cultura digital nas escolas contempladas pelo Programa;

i) monitorar as práticas de ensino e aprendizagem pautadas em metodologias inovadoras, bem como o uso dos recursos tecnológicos educacionais.

II - à SRE / ao Supervisor Escolar Referência:

a) orientar as escolas sob sua jurisdição, com base nas normativas e diretrizes do Programa;

b) conhecer as ferramentas e materiais (plataformas, sites e recursos) colocados à disposição de estudantes e de professores;

c) elaborar, analisar e validar os relatórios de desenvolvimento das escolas para o desenvolvimento do Programa;

d) incluir as ações/tarefas do Programa "Escola do Futuro" no Plano de Ação da SRE e monitorá-las com a equipe pedagógica das escolas;

e) participar de encontros e/ou reuniões para planejamento e alinhamentos diversos com os gestores, quando houver necessidade;

f) monitorar o desenvolvimento dos Planos de Ação da unidade escolar, com especial atenção às tarefas relacionadas ao Programa;

g) informar à SEDU o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica;

h) realizar o acompanhamento e o monitoramento, em parceria com o Técnico de Ações e Projetos;

i) divulgar e acompanhar as formações, orientando as escolas sob sua jurisdição a partir das diretrizes do eixo formativo;

j) demais atribuições previstas na Portaria nº 090-R, de 13 de abril de 2022.

III - à SRE / ao Técnico da Equipe de Ações e Projetos:

a) realizar o acompanhamento e o monitoramento da escola no que tange ao cumprimento das diretrizes do Programa;

b) orientar as escolas na correção de rota sempre que houver pendência (s), no que tange ao cumprimento das diretrizes do Programa;

c) realizar o acompanhamento e o monitoramento, em parceria com o Supervisor Escolar, da execução de atividades relacionadas ao eixo pedagógico e formativo, com vistas principalmente ao desenvolvimento, nos estudantes, das competências gerais da BNCC, especialmente nas competências 2 (Pensamento científico e crítico) e 5 (Cultural digital);

d) monitorar os avanços das escolas no uso das tecnologias e apropriação da Cultura digital;

e) participar de momentos formativos e replicá-los nas escolas, sempre que sinalizado pelas orientações da Unidade Central da SEDU/CEFOPE;

f) monitorar e incentivar a divulgação de ações, projetos e práticas pedagógicas e TDICs que desenvolvam o pensamento científico e crítico, por meios e soluções inovadoras ou alternativas criativas para a melhoria das práticas sociais, produzindo conhecimento ou resolvendo problemas;

g) realizar curadoria de práticas pedagógicas, realizadas pelos professores e equipe gestora, envolvendo o uso de metodologias inovadoras e ferramentas digitais;

h) demais atribuições previstas na Portaria nº 090-R, de 13 de abril de 2022.

IV - ao Diretor Escolar:

a) elaborar, executar, acompanhar e ajustar, em conjunto com os diversos segmentos que compõem a equipe escolar, o Plano de Ação da escola, considerando, em especial, os objetivos estratégicos relacionados à inclusão e ao fomento à cultura digital;

b) definir, em conjunto com a equipe escolar, ação(es) que envolva(m) a inclusão e o fomento à cultura digital;

c) viabilizar as condições para a inclusão e o desenvolvimento de disciplinas eletivas voltadas à cultura e à cidadania digital;

d) adquirir recursos e ferramentas mínimas necessários à implantação da cultura digital no ambiente escolar, conforme relação indicada pela SEDU;

e) responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos equipamentos;

f) viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto: à organização e ao funcionamento dos espaços escolares, como orientado na diretriz do Programa; ao relacionamento escolar; ao uso dos equipamentos e recursos tecnológicos; à efetividade do processo de ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

g) responsabilizar-se, juntamente à Coordenação Pedagógica e ao corpo docente, pelos resultados do processo de ensino-aprendizagem e pela implementação das tecnologias nos componentes curriculares;

h) criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;

i) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE, com o objetivo de atualização quanto ao uso de ferramentas digitais e ao desenvolvimento da cultura digital na escola;

j) responsabilizar-se pela gestão de pessoas de todos os profissionais localizados e designados na unidade escolar;

k) realizar, junto com o supervisor e com a equipe

do CEFOPE, o Ciclo de Melhoria Contínua a cada processo;

l) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

m) demais atribuições previstas na Portaria nº 154-R, de 18 de dezembro de 2020.

V - ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar:

a) coordenar e acompanhar a execução, em conjunto com a equipe gestora, do processo de elaboração coletiva do Plano de Ação da unidade escolar, considerando, em especial, os objetivos estratégicos relacionados à inclusão e ao fomento à cultura digital;

b) orientar e acompanhar a equipe escolar na execução da (s) ação (es) que envolva (m) a inclusão e o fomento à cultura digital;

c) orientar e acompanhar o desenvolvimento de disciplinas eletivas voltadas à cultura e à cidadania digital;

d) orientar e acompanhar os professores no planejamento dos respectivos componentes curriculares e na implementação da cultura digital no cotidiano escolar;

e) acompanhar e monitorar o uso dos recursos tecnológicos e das metodologias inovadoras, bem como o desenvolvimento das habilidades relacionadas à computação na Educação Básica previstas no plano de ensino do professor;

f) garantir tempos de trocas entre os professores da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos no que diz respeito ao uso e ao compartilhamento de práticas inovadoras;

g) alinhar a utilização das tecnologias digitais aos Itinerários Formativos oferecidos pela unidade escolar;

h) garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento das competências digitais;

i) disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico, garantir o uso adequado dos espaços de ensino e de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade escolar;

j) monitorar a utilização dos equipamentos tecnológicos nas práticas pedagógicas;

k) diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar;

l) incentivar a participação da equipe escolar nas formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE;

m) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE;

n) incentivar o uso responsável e consciente das tecnologias digitais entre os profissionais da educação e os estudantes;

o) apropriar-se do relatório, encaminhado pelo PCI, sobre os avanços ou dificuldades dos professores no processo de apropriação e uso das tecnologias;

p) organizar, mensalmente, momentos de escuta e conversa com os professores sobre os avanços e as dificuldades encontradas na apropriação e no uso das tecnologias, propondo estratégias para melhoria contínua;

q) realizar o Ciclo de Melhoria Contínua a cada processo;

r) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

s) demais atribuições previstas na Portaria nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020.

VI - ao Pedagogo da unidade escolar:

a) coordenar e assegurar o desenvolvimento das habilidades e competências digitais no âmbito da sala de aula, como previsto no plano de ensino dos professores;

b) coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos relacionados à cultura digital na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios, com a divulgação dos resultados;

c) discutir com a comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando mecanismos de aprimoramento e melhoria da aprendizagem;

d) diagnosticar, junto ao corpo docente, dificuldades dos estudantes no uso das tecnologias, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;

e) disseminar, em parceria com o Coordenador Pedagógico - CP, práticas inovadoras, na promoção do aprofundamento teórico e na garantia do uso adequado dos espaços de ensino e de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade escolar;

f) coordenar e acompanhar o planejamento curricular do corpo docente, em especial, no uso das tecnologias e na implementação da cultura digital, de forma individualizada e coletiva em articulação com o Professor Coordenador de Área - PCA;

g) monitorar a apropriação e o uso das tecnologias por parte do corpo docente e dos estudantes;

h) diagnosticar as necessidades e propor ações de formação continuada à equipe escolar;

i) incentivar a participação de professores e da equipe de apoio nas formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE, com o objetivo de atualizar os usos das metodologias pedagógicas nas salas de aula;

j) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE, com o objetivo de atualização do uso das ferramentas digitais e das metodologias pedagógicas nas salas de aula;

k) incentivar o uso responsável e consciente das

tecnologias digitais entre os profissionais da educação e os estudantes;

l) elaborar, em conjunto com o PCA, o relatório sobre os avanços ou as dificuldades dos professores no processo de apropriação e uso das tecnologias;

m) realizar e organizar, mensalmente, momentos de escuta e conversa com os professores sobre os avanços e as dificuldades encontradas na apropriação e no uso das tecnologias, propondo estratégias para melhoria contínua;

n) realizar o Ciclo de Melhoria Contínua a cada processo;

o) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

p) demais atribuições previstas na Portaria nº 154-R, de 18 de dezembro de 2020.

VII - ao Professor Coordenador de Área - PCA da unidade escolar:

a) auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar, considerando, em especial, os objetivos estratégicos relacionados à inclusão e ao fomento à cultura digital;

b) alinhar e planejar, na sua respectiva área, os conteúdos e as estratégias para o uso consciente das tecnologias e o incentivo à cultura digital no âmbito da sua área;

c) assegurar, na sua respectiva área, a inclusão e o desenvolvimento de disciplinas eletivas voltadas à cultura e à cidadania digital, alinhadas aos conteúdos dos componentes curriculares;

d) acompanhar, na sua respectiva área, a execução da (s) ação (es) que envolva (m) a inclusão e o fomento à cultura digital;

e) organizar, com o apoio do Coordenador Pedagógico, tempos de trocas entre os professores da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, no que diz respeito ao uso e ao compartilhamento de práticas inovadoras;

f) garantir, na sua respectiva área, o uso dos recursos tecnológicos e das metodologias inovadoras previstos no plano de ensino do professor;

g) disseminar práticas inovadoras, na promoção do aprofundamento teórico, garantindo o uso adequado dos espaços de ensino e de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na sua área;

h) apoiar e incentivar a utilização dos equipamentos tecnológicos nas práticas pedagógicas dos componentes de sua área;

i) diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada para sua área;

j) incentivar a participação de professores e equipe de apoio nas formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE;

k) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE;

l) incentivar o uso responsável e consciente das tecnologias digitais entre os profissionais da sua área e os estudantes;

m) elaborar, em conjunto com o Pedagogo, o relatório sobre os avanços ou dificuldades dos professores de sua área quanto ao processo de apropriação e uso das tecnologias e encaminhá-lo para o Coordenador Pedagógico;

n) realizar o Ciclo de Melhoria Contínua a cada processo;

o) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

p) demais atribuições previstas na Portaria nº 154-R, de 18 de dezembro de 2020.

VIII - ao Professor Coordenador de Inovação - PCI da unidade escolar:

a) desenvolver e implementar estratégias pedagógicas inovadoras em conjunto com a equipe docente;

b) colaborar com a equipe gestora na orientação dos demais professores em relação às práticas educacionais inovadoras;

c) promover a atualização constante dos métodos de ensino, levando em consideração as necessidades e características dos estudantes;

d) participar de forma ativa em reuniões, seminários e capacitações relacionados à inovação educacional;

e) participar e replicar as formações ofertadas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE para os demais professores;

f) colaborar com a gestão escolar na elaboração de projetos educacionais e na sugestão de recursos (dentro das possibilidades) para sua implementação;

g) elaborar Planos de Ação para a implementação de projetos pedagógicos inovadores;

h) planejar e compartilhar ações, utilizando metodologias ativas e recursos tecnológicos com seus pares;

i) selecionar recursos e materiais educacionais relevantes às áreas do currículo;

j) proporcionar suporte aos demais professores;

k) fomentar a interdisciplinaridade e a colaboração entre docentes e demais colaboradores da escola envolvidos no Programa;

l) acompanhar e apoiar a execução dos projetos de inovação, garantindo que estejam alinhados com os objetivos do mapa estratégico da SEDU e em consonância às ações do Programa "Escola do Futuro";

m) prestar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas à gestão escolar da unidade em que esteja vinculado;

n) fazer uso responsável e consciente das tecnologias digitais juntamente aos estudantes e no assessoramento à equipe escolar;

o) identificar as dificuldades no processo de apropriação e uso das tecnologias;

p) realizar o ciclo de melhoria contínua a cada processo;

q) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos.

IX - aos Professores da unidade escolar:

a) auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar, considerando, em especial, os objetivos estratégicos relacionados à inclusão e ao fomento à cultura digital;

b) alinhar e planejar os conteúdos e estratégias para o uso consciente das tecnologias, bem como incentivar a cultura digital no âmbito do seu componente;

c) executar a (s) ação (es) que envolva (m) a inclusão e o fomento à cultura digital;

d) participar dos momentos de trocas entre os professores da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, no que diz respeito ao uso e ao compartilhamento de práticas inovadoras;

e) identificar no plano de ensino as competências digitais e metodológicas inovadoras que utilizará e as habilidades a serem desenvolvidas em Computação na Educação Básica;

f) garantir o desenvolvimento das competências digitais definidas no seu plano de ensino;

g) incorporar no seu plano de ensino o desenvolvimento de ações voltadas à cultura e à cidadania digital alinhadas aos eixos do Programa;

h) inserir práticas inovadoras no dia a dia de suas aulas, fazendo uso dos espaços de ensino e de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis;

i) utilizar os equipamentos tecnológicos nas suas práticas pedagógicas;

j) identificar e propor temas relevantes para a formação continuada e informá-los ao PCA e ao PCI;

k) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE com o objetivo de atualizar as metodologias pedagógicas nas salas de aula;

l) fazer uso responsável e consciente das tecnologias digitais no âmbito de suas aulas com os estudantes;

m) informar ao PCA e ao PCI os avanços ou as dificuldades identificadas no processo de apropriação e uso das tecnologias;

n) realizar o Ciclo de Melhoria Contínua a cada processo;

o) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

p) demais atividades correlatas à função.

Vitória (ES), quinta-feira, 30 de Novembro de 2023.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 11. O Programa "Escola do Futuro" está alinhado à legislação educacional vigente, incluindo a Lei nº 9.394/1996, à Política Nacional de Educação Digital - PNED, ao Plano Nacional de Educação - PNE, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao Currículo do Espírito Santo.

Art. 12. As unidades escolares contempladas pelo Programa "Escola do Futuro" deverão realizar a adequação de seu Projeto Político-Pedagógico alinhado aos pressupostos do referido Programa.

Art. 13. Cabe à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, em um trabalho colaborativo com o CEFOPE (responsável pela Coordenação Geral do Programa), a curadoria das alterações desta Portaria e a disponibilização da Portaria atualizada.

Art. 14. Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB, da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e da Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1214829**PORTARIA Nº 1104-S, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo 2023-2ZRC4,

RESOLVE:

LOCALIZAR, em caráter provisório, **WEBER MIRANDA COOPER NETO**, a partir de 24/11/2023 até 31/01/2024, nº funcional 4020995, vínculo 1, MaPB - IV.2, para atuar na disciplina de Artes, da EEEFM Agostinho Simonato, no município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do §2º do art. 146 da Lei Complementar nº 46/1994 e do inciso II do art. 27 da Lei Complementar nº 115/1998.

Vitória, 29 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1214831**PORTARIA Nº 1105-S, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo 2023-407VN,

RESOLVE:

LOCALIZAR, em caráter provisório, no período de **22/11/2023 a 31/01/2024**, **LEON ALVES DE FREITAS**, nº funcional 3800180, vínculo 2, MaPB - IV.2, para atuar na EEEFM Coronel Olímpio Cunha, no município de Cariacica, disciplina de História, nível de atuação 70, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Complementar nº 115/1998.

Vitória, 29 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1214833**PORTARIA Nº 1106-S, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2023-FL6B3,

RESOLVE:

PRORROGAR, em caráter provisório, a partir de 03/12/2023 até 31/01/2024, a localização das servidoras abaixo relacionadas na **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nível de atuação 33, nos termos do art. 81 da Lei Complementar nº 115/1998, do art. 18, Parágrafo único, do art. 31 da Lei Complementar nº 5.580/1998, alterado pela Lei Complementar nº 722/2013 e do Edital nº 12/2023:

SUBGERÊNCIA DE FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM		
Nº FUN./VINC.	SERVIDOR	CARGO
2462699/13	SUELI CALENTE	MAPB
SUBGERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, SUBVENÇÃO E SUPORTE AOS MUNICÍPIOS		
Nº FUN./VINC.	SERVIDOR	CARGO
4040937/1	CAROLINA FRIZZERA SANTOS	MAPB
SUBGERÊNCIA DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL		
Nº FUN./VINC.	SERVIDOR	CARGO
3511669/1	PATRÍCIA CARARA DOS SANTOS	MAPB

Vitória, 29 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1214836**PORTARIA Nº 1107-S, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2023-NTCPF,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir de 06/11/2023, **KÁTIA PINTO DO NASCIMENTO DA SILVA**, nº funcional 3204740, vínculo 1, Agente de Suporte Educacional,